



**CONTRATO N° 027/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 019/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE E A EMPRESA LUCAS COMBUSTIVEIS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60 – Centro – Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº35.667.377/0001-83, neste ato representada pela a Sra. **Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 901.010.224-68, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, Centro – Dormentes/PE, representado pela a Sra. **Secretária Talita Mirele Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o Nº075.745.434-88, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a Rua Severo Marques,53, Dedé Damasceno, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.951.247/0001-54, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Beniciana Santana de Macedo Granja**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº985.253.874-87, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Salustiano s/n, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.814/0001-07 e **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO,60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.135.201/0001-07, neste ato representado ambos a Sra. **Joseane Damasceno de Assis de Sousa**, brasileira, Casada, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF Nº:031.184.404-90, residente e domiciliada nesta cidade, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCAS COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº 10.359.895/0001-09, com endereço RUA JOSE FERREIRA BATISTA, 10, CEP 56355000, representada por **CLAUDIO LUCAS DE SOUSA COELHO**, Carteira de identidade nº 1462338836, inscrito no CPF nº 026.590.243 -67, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, pelo Decreto Municipal nº 075/2020, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, e do resultado do **Processo Licitatório N.º 035/2023, Pregão Eletrônico N° 019/2023, com abertura em 20/04/2023, homologado em 20/04/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, Contratação de **aquisição de combustíveis** para atendimento das necessidades dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal e Suas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**2.1** – Os produtos objeto do fornecimento deste contrato deverá ser entregues, no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a partir da solicitação oficial da mesma, a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO e/ou assinatura do contrato.

### 2.1.1 - DO ABASTECIMENTO

- a. O fornecimento ocorrerá em horário ininterrupto (24hrs);
- b. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;
- c. O abastecimento será realizado no endereço da CONTRATADA, na sede do Município.

**2.2** - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **CONTRATANTE**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

**2.3** - A **CONTRATADA** somente fará execução de serviço mediante o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **CONTRATANTE** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

**2.5** - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**2.6.1**- Quanto à entrega:

**2.6.2**- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**2.6.3** - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**2.6.4** - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos serviços cotados.

**2.6.5** - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**2.6.6** - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

**2.6.7** - A entrega do objeto desta licitação será realizada, conforme cada solicitação, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;

**2.6.8** – O objeto deverá ser entregue na sede do Município no endereço da CONTRATADA, com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, em horário ininterrupto (24hrs), em até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento, contado a partir do recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento/abastecimento expedida pela Administração Pública.

**2.6.9** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**2.6.10** - A entrega do objeto ocorrerá de modo parcelado, após a emissão do Pedido de Fornecimento e de Empenho pela contratante;

**20.6.11-** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

## **2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**2.7.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**2.7.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**2.7.3** - Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**2.7.4** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **01 (uma) hora**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**2.7.5** - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em qualquer situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.7.6** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**2.8 - A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O **valor global**, objeto dos serviços deste contrato é de R\$ 4.879.850,60 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

| <b>Lot e</b> | <b>Descrição</b>                | <b>Unidad e</b> | <b>Marca</b> | <b>Quantidad e</b> | <b>VI. Unit.</b> | <b>VI. Total</b> |
|--------------|---------------------------------|-----------------|--------------|--------------------|------------------|------------------|
| 1            | Gasolina comum (COTA PRINCIPAL) | LT              | PRÓPRIA      | 142.500            | 6,27             | 893.475          |

|   |                                       |       |         |         |        |           |
|---|---------------------------------------|-------|---------|---------|--------|-----------|
| 2 | Gasolina comum (COTA RESERVADA)       | LT    | PRÓPRIA | 47.500  | 6,27   | 297.825   |
| 3 | Óleo Diesel tipo S10 (COTA PRINCIPAL) | LT    | PRÓPRIA | 442.500 | 5,92   | 2.619.600 |
| 4 | Óleo Diesel tipo S10 (COTA RESERVADA) | LT    | PRÓPRIA | 147.500 | 5,92   | 873.200   |
| 5 | BALDE 20L DE ARLA 32                  | BALDE | PRÓPRIA | 15      | 100,04 | 1.500,64  |
| 6 | Gasolina aditivada (COTA PRINCIPAL)   | LT    | PRÓPRIA | 11.250  | 6,48   | 72.900    |
| 7 | Gasolina aditivada (COTA RESERVADA)   | LT    | PRÓPRIA | 3.750   | 6,48   | 24.300    |
| 8 | Óleo Diesel comum (COTA PRINCIPAL)    | LT    | PRÓPRIA | 11.250  | 6,47   | 72.787,5  |
| 9 | Óleo Diesel comum (COTA RESERVADA)    | LT    | PRÓPRIA | 3.750   | 6,47   | 24.262,5  |

**3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.**

**3.3 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, em até 30 (trinta) dias consecutivos. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.**

**3.4 – A SECRETARIA encaminhará ao Setor Financeiro da contratante solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.**

**3.5 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.6 - A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**II** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

**III**– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**IV** – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

**3.8 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada: BANCO DO BRASIL, AG: 1110-X; CONTA 35572-0.**

**3.9 –** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**3.10 -** Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**



**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

|                        |                                   |                                                              |
|------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>ENTIDADE</b>        | PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES |                                                              |
| Unidade Orçamentária   | 02.01.05                          | SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES                       |
| Funcional Programática | 13.392.0005.2068                  | Manutenção da Realização da CAPRISHOW                        |
|                        | 13.392.0005.2075                  | Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport |
|                        | 13.392.0005.2302                  | Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural     |
|                        | 13.695.0005.2260                  | Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo             |
|                        | 13.695.0005.2303                  | Incentivo as Ações de Cultura e Turismo                      |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                         | MATERIAL DE CONSUMO                                          |
| F. Recurso             | 500                               | Recursos não vinculados de impostos                          |
| Unidade Orçamentária   | 02.01.06                          | SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE               |
| Funcional Programática | 04.122.0002.2003                  | Ações Administrativas da Secretaria de Governo               |
|                        | 04.782.0009.2091                  | Manutenção de Estradas vicinais                              |
|                        | 04.782.0009.2192                  | Manutenção de Patrulha Mecanizada                            |
|                        | 18.544.0006.2090                  | Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes    |
|                        | 20.544.0007.2082                  | Manutenção de Barragens e Reservatórios                      |
|                        | 20.544.0007.2084                  | Manutenção de Poços Artesianos                               |
|                        | 20.544.0007.2085                  | Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água             |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                         | MATERIAL DE CONSUMO                                          |
| F. Recurso             | 500                               | Recursos não vinculados de impostos                          |
|                        | 704                               | Royalties do Petróleo e Gás Natur. União                     |
|                        | 750                               | Contribuição de Interv. Domin.Econ. CIDE                     |
| Unidade Orçamentária   | 02.01.07                          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                       |
| Funcional Programática | 04.122.0002.2008                  | Manutenção das Atividades da SEAFI                           |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                         | MATERIAL DE CONSUMO                                          |
| F. Recurso             | 500                               | Recursos não vinculados de impostos                          |
| Unidade Orçamentária   | 02.01.08                          | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE                 |
| Funcional Programática | 15.122.0006.2079                  | Manutenção das Atividades da Secretaria                      |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                         | MATERIAL DE CONSUMO                                          |
| F. Recurso             | 500                               | Recursos não vinculados de impostos                          |
| Unidade Orçamentária   | 02.01.09                          | SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS                |
| Funcional Programática | 20.122.0006.2079                  | Manutenção das Atividades da Secretaria                      |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                         | MATERIAL DE CONSUMO                                          |
| F. Recurso             | 500                               | Recursos não vinculados de impostos                          |

|                        |                                              |                                                                                           |
|------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária   | 02.05.01                                     | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                  |
| Funcional Programática | 08.243.0015.2160                             | Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente                            |
|                        | 08.243.0015.2165                             | Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente                                       |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                                    | MATERIAL DE CONSUMO                                                                       |
| F. Recurso             | 500                                          | Recursos não vinculados de impostos                                                       |
| <b>ENTIDADE</b>        | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>              |                                                                                           |
| Unidade Orçamentária   | 02.03.02                                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                                                  |
| Funcional Programática | 10.301.0012.2098                             | Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF - AP                                          |
|                        | 10 301 0012 2112                             | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão SUS                                       |
|                        | 10 301 0012 2263                             | Manutenção do Nucleo Ampliado Saúde da Família - AP                                       |
|                        | 10 301 0012 2264                             | Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus                                                  |
|                        | 10 301 0012 2315                             | AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parlamentar Individual             |
|                        | 10 302 0012 2253                             | Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade - AE                                  |
|                        | 10 302 0012 2262                             | Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS - AE                                    |
|                        | 10 302 0012 2316                             | AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parlamentar Individual             |
|                        | 10 304 0012 2124                             | Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VS                                       |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                                    | MATERIAL DE CONSUMO                                                                       |
| F. Recurso             | 500                                          | Recursos não vinculados de impostos                                                       |
|                        | 600                                          | Bloco de Manutenção das ASPS                                                              |
|                        | 602                                          | Bloco de Manutenção das ASPS - COVID-19                                                   |
|                        | 621                                          | Transferências Recursos SUS - Gov.Estado                                                  |
|                        | 700                                          | Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União                                                    |
| <b>ENTIDADE</b>        | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>      |                                                                                           |
| Unidade Orçamentária   | 02.08.01                                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                          |
| Funcional Programática | 12 361 0004 2015                             | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação                                       |
|                        | 12 361 0004 2041                             | Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental                                             |
|                        | 12.361.0004.2050                             | Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE                             |
|                        | 12 361 0004 2308                             | Manutenção do Ensino Fundamental                                                          |
|                        | 12 365 0004 2042                             | Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil                                                |
|                        | 12 367 0004 2247                             | Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Especial                                              |
| Elemento da Despesa    | 3.3.90.30                                    | MATERIAL DE CONSUMO                                                                       |
| F. Recurso             | 500                                          | Recursos não vinculados de impostos                                                       |
|                        | 540                                          | Transferências do FUNDEB-Impostos                                                         |
|                        | 550                                          | Transferência do Salário-Educação                                                         |
|                        | 553                                          | Programa Nac.Apoio Transp. Escolar PNATE                                                  |
| <b>ENTIDADE</b>        | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |                                                                                           |
| Unidade Orçamentária   | 02.07.01                                     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                     |
| Funcional Programática | 08 122 0026 2264                             | Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus                                                  |
|                        | 08 122 0026 2265                             | Combate do COVID-19 - Ações de Proteção Social Básica                                     |
|                        | 08 122 0026 2266                             | Combate do COVID-19 - Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade             |
|                        | 08 241 0026 2133                             | Manutenção das Atividades de Transição de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência |
|                        | 08 243 0018 2244                             | Manutenção do Programa Criança Feliz                                                      |

|                     |                  |                                                                                           |
|---------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | 08 244 0014 2267 | Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher                                      |
|                     | 08 244 0026 2132 | Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV     |
|                     | 08 244 0026 2138 | Realização de Conferências Municipais                                                     |
|                     | 08 244 0026 2154 | Manutenção das Atividades de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI/CREAS |
|                     | 08 244 0026 2177 | Manutenção das Atividades do CRAS/Piso Básico Fixo/Variável/PAIF                          |
|                     | 08 244 0026 2201 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social                             |
|                     | 08 244 0026 2249 | Manutenção do IGD-BOLSA (Índice de Gestão Descentralizada)                                |
|                     | 08 244 0026 2250 | Manutenção do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada)                                 |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30        | MATERIAL DE CONSUMO                                                                       |
| F. Recurso          | 500              | Recursos não vinculados de impostos                                                       |
|                     | 660              | Transferências Rec. Fundo Nac. Assistência Social FNAS                                    |
|                     | 661              | Trans. Rec. Fundo Estadual Assistência Social                                             |
|                     | 669              | Outros Recursos Vinculados da Assistência Social                                          |

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**6.2** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses o reajuste ocorrerá com base na variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2-A** **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.2-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.3-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.4-** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.5-** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 8.6-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.10-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3-** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4-** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 9.5-** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**9.5.1-** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.5.2-** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

**9.5.3-** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.6-** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento objeto do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1-** A Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto;

**10.2-** O fornecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;

**10.3-** O fornecimento será solicitado sob demanda.

**10.4-** O fornecimento ocorrerá em horário ininterrupto (24hrs);

**10.5-** O fornecimento será prestado por pessoa jurídica especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade;

**10.6-** O abastecimento será realizado no endereço da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1 -** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2 -** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3 -** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;



b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;  
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, "**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"

**12.2-** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

**c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada nos serviços nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**f)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**12.2** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMD-PE.

**12.3** - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.4** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Dormentes, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Fazenda Pública, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar



da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**12.5** - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os serviços.

**12.6** - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.7** - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1**– O serviço constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela (s) Secretaria(s), nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, doravante:

- **Sr. Lomanto José Ferreira Júnior**                      **matrícula n.º: 3675;**
- **Sra. Leyla, de Castro Fernandes**                      **matrícula n.º: 3843;**
- **Sra. Geomara de Souza Brito**                      **matrícula n.º: 3724;**
- **Sra. Valéria, Rodrigues de Macedo**                      **matrícula n.º: 3019;**

**13.2** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – Encaminhar ao **Setor Financeiro da CONTRATANTE**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços fornecidos à **CONTRATANTE**.

**V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

**VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;



**VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**X**- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**XI** - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

**XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

**XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**13.3** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

**13.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

**13.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

**13.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**13.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**13.5** - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**14.1** – A gestão do Contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Secretaria/Fundo participante, devendo ele exercer toda a sua plenitude em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:**

**a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

**e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

**e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

**e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

**i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade



de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

**m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

**n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**14.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**14.2.2** - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**14.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**14.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**15.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**16.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Dormentes – PE, 20 de abril de 2023.**

---

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita

---

**TALITA MIRELE RODRIGUES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS

---

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME

---

**JOSEANE DE ASSIS DAMASCENO SOUSA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

---

**LUCAS COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ N° 10.359.895/0001-09**  
**CLAUDIO LUCAS DE SOUSA COELHO**  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF/MF n.º**

---

**CPF/MF n.º**